



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 146 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Fica autorizado o Poder Executivo a instalar câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os veículos de transporte escolar municipal podem estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens deverão estar registradas, atendendo aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos seguintes:

**I** – Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da Lei;

**II** – Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e devidamente sinalizadas;

**III** – Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

**Art. 2º** As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

**I** – Estar sincronizadas com data e hora;

**II** – Possuir “caixa preta” para armazenamento das imagens;

**III** – Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário de Deliberações*

- |   |                             |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i><br><input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i><br><input type="checkbox"/> <i>Indicação</i><br><input type="checkbox"/> <i>Moção</i><br><input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>146</u> / <u>2025</u> |
|---|-----------------------------|

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

IV – Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;

V – Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
*Vereador – Republicanos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

- |   |                             |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      | Nº <u>146</u> / <u>2025</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |                             |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |                             |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                   |                             |
| <input type="checkbox"/> Indicação                      |                             |
| <input type="checkbox"/> Moção                          |                             |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |                             |

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### JUSTIFICATIVA

A propositura em tela, busca auxiliar o Poder Executivo, através de autorização, para que possibilite mais segurança no transporte público escolar.

O uso de câmeras em ônibus escolares tornou-se um dos fatores essenciais para a melhoria da segurança nos últimos anos. Seu objetivo não é apenas observar e registrar eventos de rotina, mas também ser muito útil para a prevenção de acidentes e para manter o controle sobre a conduta correta dos alunos.

Estes equipamentos aumentam a segurança para alunos e motoristas, inibindo mau comportamento e atos de violência, servindo como um elemento dissuasor e fornecendo um registro em caso de incidentes.

Em caso de agressões ou desvios de conduta, as imagens das câmeras são um registro inestimável, protegendo tanto os estudantes quanto os profissionais do transporte. Permite ainda o acompanhamento das atividades a bordo do ônibus, proporcionando uma resposta mais rápida em situações de emergência.

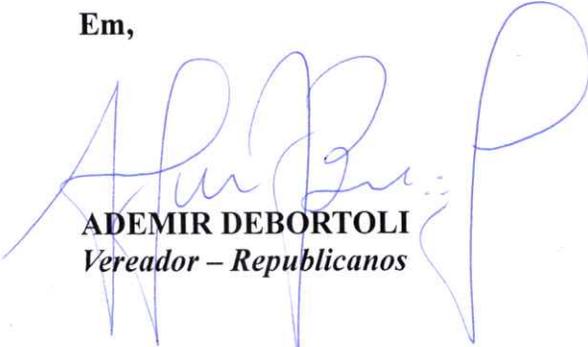
O monitoramento contínuo pode também levar a uma melhor performance do motorista, contribuindo para uma condução mais segura e econômica.

O objetivo desta lei é trazer mais segurança aos passageiros, sendo em sua maioria crianças e adolescentes, bem como aos funcionários do sistema de transporte público escolar de Sinop.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto ora apresentado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
*Vereador – Republicanos*